



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 147/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.342.569/0001-51, com sede na Rua Nove, n.º 12, Bairro Emboaba, na cidade de Tramandaí/RS, CEP: 95.590-000 por seu representante legal Sr. **CICERO VARGAS DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 951.308.290-34, portador da C.I. n.º 1060832373 SJS/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 022/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à **construção de parada de ônibus, na PRAÇA ARISTIDES MARQUES PEIXOTO**, localizada entre a Av. Cel Victor Villa Verde e a Rua Francisco Borges de Lima, neste Município, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas, anexo ao edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa-técnica.

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do recebimento do objeto: O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, pela Arquiteta e Urbanista **NATÁLIA CUNHA DA COSTA** responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

DEFINITIVAMENTE pela Arquiteta e Urbanista **NATÁLIA CUNHA DA COSTA** designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pela **Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de **R\$ 116.304,13 (cento e dezesseis mil trezentos e quatro reais e treze centavos)**.

Valor do Material R\$ 90.717,22 (noventa mil setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).
Valor da mão de obra R\$ 25.586,91 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado em **01 (uma) PARCELA**, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, prova de regularidade junto ao FGTS.

A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 022/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0105– Infra Estrutura Urbana
PROJETO: 2017 – Manutenção do Departamento de Obras Urbanas
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (303)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6) O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela **Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA** Profissional designada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4– Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5– Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.21- O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.23- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

7.24 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.25 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.26 - No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.27 - A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

7.28 - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico, n.º.040/2014:

a) A área total da construção da parada de ônibus não deve ultrapassar 77,47m², conforme plantas entregues a este Departamento;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;

c) Deve ser feita solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, para qualquer tipo de supressão vegetal (corte de árvore);

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul, o Algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhadrúvã (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

e) O gênero de *Ficus cestrifolia* Schott (figueira), pode ser mantido na área, respeitando-se o dimensionamento adequado para seu desenvolvimento de no mínimo 1,00m², por ser uma espécie de sistema radicular muito desenvolvido e de grande porte, que ao longo do tempo irá crescer, adotando-se a precaução como medida preventiva de danos ao indivíduo;

f) Também há a possibilidade de realizar o transplante deste gênero desde que seja contratada uma empresa especialista nesta área, mediante apresentação de projeto de transplante vegetal e aprovação por parte do Departamento de Meio Ambiente;

g) Fica vedada a poda sem autorização do Departamento de Meio Ambiente, bem como fica vedada a poda excessiva que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal. Entende-se por poda drástica ou excessiva: I- O corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa; II- O corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; III- O corte de somente um lado da copa, ocasionando a deficiência no desenvolvimento;

h) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal, a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

i) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

j) Deve ser implementado o sistema de tratamento de efluentes de, filtro e sumidouro, conforme planta de projeto hidrossanitário anexado aos documentos apresentados a este Departamento;

l) Conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA os resíduos de Construção e Demolição-RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes devidamente licenciados, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;

m) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos provenientes da obra no local de implementação dos serviços, sendo que a empresa responsável deverá encaminhá-los a local devidamente licenciado;

n) as áreas de aplicação dos resíduos deve situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas;

o) A empresa contratada deverá adotar os cuidados para a conservação do solo, conforme disposto no art. 143 do Código Estadual de Meio Ambiente, Lei 11.520/2000;

p) A limpeza da área é de total responsabilidade da empresa contratada para executar a obra;

q) A empresa construtora deverá respeitar as áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12651/2012 não podendo ser feita a deposição de resíduos nestas áreas.

Cabe ressaltar que este Parecer Técnico não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Do Descumprimento contratual: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para rescisão do contrato com os arrolados no artigo 78 da mesma lei.
- e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de paga a multa.
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não inferior a 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- i) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Convite nº 022/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

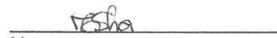
Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

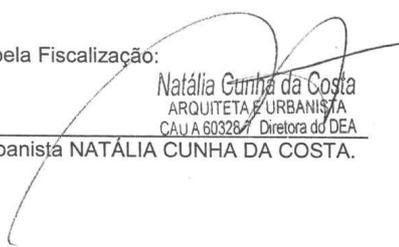

CVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome _____
CPF _____


Nome _____
CPF _____

Responsável pela Fiscalização:


Natália Cunha da Costa
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A 60328/7 - Diretora do DEA

Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA.
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 147/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.342.569/0001-51, com sede na Rua Nove, nº 12, Bairro Emboaba, na cidade de Tramandai/RS. CEP: 95.590-000 por seu representante legal **Sr. CICERO VARGAS DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.308.290-34, portador da C.I. nº 1060832373 SJS/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº 022/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por 10 (dez) dias úteis e trabalhados a contar da assinatura do presente aditivo, conforme solicitação feita através do memorando nº 034/2017 – SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 10.193,91 (dez mil cento e noventa e três reais e um centavo) referente ao valor de material, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 649/2016 – SEGPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0105 – Infra Estrutura Urbana
PROJETO: 2027 – Manutenção do Departamento de Obras, Trânsito e Segurança
RUBRICA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (352)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de Janeiro 2017.



DAIRON MÁCIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

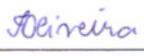


CVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

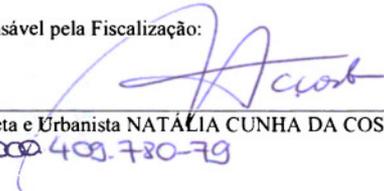


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA.
CPF: 009.409.780-79